



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 4

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de janeiro de 2007

Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 2 |
| Ministério da Cultura..... | 9 |
| Ministério da Defesa..... | 63 |
| Ministério da Educação..... | 64 |
| Ministério da Fazenda..... | 77 |
| Ministério da Justiça..... | 80 |
| Ministério da Previdência Social..... | 83 |
| Ministério da Saúde..... | 84 |
| Ministério das Cidades..... | 87 |
| Ministério das Comunicações..... | 87 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 87 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 88 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 88 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 88 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 89 |
| Ministério dos Transportes..... | 91 |
| Poder Judiciário..... | 91 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 91 |

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 982 e 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 982. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário.

Parágrafo único. O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.” (NR)

“Art. 983. O processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subseqüentes, podendo o juiz prorrogar tais prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 2º O art. 1.031 da Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.124-A:

“Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Brasília, 4 de janeiro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.195, de 29 de dezembro de 2006. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 26.305.

Nº 3, de 4 de janeiro de 2007. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Ato Regimental nº 1, de 7 de fevereiro de 1997, resolve:

Art. 1º Incumbe a um dos Adjuntos do Advogado-Geral da União, a ser por este designado:

I - colher, organizar e avaliar informações, efetuar diagnósticos e sugerir medidas quanto aos recursos tecnológicos e aos sistemas de informática dos órgãos integrantes da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

II - supervisionar as atividades da Gerência Executiva do SICAU, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 431/AGU, de 11 de maio de 2006;

III - elaborar relatórios e análises estatísticas para subsidiar o desempenho das atividades das Comissões Temáticas, bem assim apresentar as sugestões pertinentes;

IV - colaborar com a Comissão de Assessoramento à Gestão Institucional - CAGI e com a Comissão de Coordenação das Comissões Temáticas - CCCT na elaboração das pautas de suas reuniões, de seus planos de ação, programas, projetos de trabalho, objetivos e metas;

V - colher dados, desenvolver estudos, e apresentar sugestões quanto:

a) à lotação e ao exercício de Advogados da União nos órgãos da Advocacia-Geral da União;

b) à realização de concursos de remoção de Advogados da União, bem assim de concursos públicos para provimento de cargos de Advogado da União.

VI - colher dados, desenvolver estudos e apresentar sugestões quanto à infra-estrutura, à instalação e ao funcionamento de órgãos da Advocacia-Geral da União;

VII - acompanhar a formulação de políticas e diretrizes de gestão da Instituição, inclusive quanto às propostas da Advocacia-Geral da União para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual;

VIII - coordenar a Unidade de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 6º da Portaria nº 676/AGU, de 8 de novembro de 2004;

IX - interagir com os responsáveis pelo planejamento da Secretaria-Geral de Contencioso, da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, da Escola da Advocacia-Geral da União, da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

X - consolidar os diagnósticos, planos, programas, projetos de trabalho, objetivos e metas das unidades referidas no inciso IX, sugerir métodos e procedimentos, bem como as medidas pertinentes.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|------------------|----------------|
| de 04 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 2,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 3,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 3,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,90 | R\$ 4,40 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,50 | R\$ 6,00 |
| de 504 a 824 | R\$ 6,20 | R\$ 8,70 |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093 | | |

AVISO

Encontra-se suspensa, temporariamente, a comercialização de assinaturas com periodicidade **anual** do Diário da Justiça.